



Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Aparecida.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 14/02/62
Considerado de utilidade Pública em 08/04/87 Lei n.º 2.245/87
RUA RANGEL DE CAMARGO, 30 - PONTE ALTA - TEL: (012) 3105-2046 - CEP 12570-000.

REGIONAL CUZEIRO SP: RUA CAPITÃO OTÁVIO RAMOS, 215 - CENTRO - TEL: (12) 3145-1515 - CEP 12701-010.
REGIONAL TAUBATÉ SP: PÇA CORONEL M. MONTEIRO, 111 - SL 03 - BOM CONSELHO - TEL: (12) 3632-5599 - CEP 12030-010.
REGIONAL CARAGUATUBA SP: AV. FREI PACÍFICO WANGER, 163 - SL 05 - CENTRO - TEL: (012) 3882-4340 - CEP 11660-280.
REGIONAL UBATUBA SP: RUA PARANÁ, 231 - CENTRO - TEL: (012) 3832-7406 - CEP 11680-000.
REGIONAL SÃO SEBASTIÃO SP: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 168 - SL - 14 - CENTRO - TEL: (012) 3892-1813 - CEP 11600-000.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – PERÍODO 01/11/2008 A 31/10/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA – SECHSAR, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CONFORME PROCESSO 219.898/61, FLS. 39 LIVRO 31, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 51.627.768/001-20, COM SEDE À RUA DR. RANGEL DE CAMARGO Nº. 30 EM APARECIDA – SP, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DESTA CATEGORIA NOS MUNICÍPIOS DE: APARECIDA, AREIAS, ARAPEÍ, BANANAL, CANAS, CACHOEIRA PAULISTA, CUNHA, CRUZEIRO, GUARATINGUETÁ, LAVRINHAS, LAGOINHA, LORENA, PINDAMONHANGABA, PIQUETE, POTIM, QUELZ, ROSEIRA, SILVEIRAS E SÃO JOSÉ DO BARREIRO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE SEUS FILIADOS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE EDSON AMARAL BARBOSA, PORTADOR DO RG-SP SOB Nº. 9.399.652 E INSCRITO NO CPF SOB Nº. 233.180.748-53, E A FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 58.109.471/0001-12, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE NELSON DE ABRU PINTO, RG Nº. 1.383.169-0, E INSCRITO NO CPF 024.789.868-68; REPRESENTANDO NESTE ATO O SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE APARECIDA – SINHORES, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 50.447.861/0001-90, COM SEDE À RUA NENZINHO MACEDO Nº. 06, EM APARECIDA, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS ACIMA MENCIONADOS, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE TODA SUA CATEGORIA, RESOLVEM CELEBRAR COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, MEDIANTE ACORDO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL, E OUTROS FINS NELE CONTIDOS.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

OS SALÁRIOS VIGENTES EM 01 DE NOVEMBRO DE 2.007 SERÃO REAJUSTADOS COM APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 9,34% (NOVE VIRGULA TRINTA E QUATRO POR CENTO), SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO PELO EMPREGADO.

§ ÚNICO – PODERÃO SER COMPENSADOS OS AUMENTOS OU ANTECIPAÇÕES SALARIAIS CONCEDIDOS ESPONTANEAMENTE OU POR IMPOSIÇÃO LEGAL, COM EXCEÇÃO DOS PROVENIENTES DE PROMOÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO OU FUNÇÃO, OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

CLÁUSULA 2ª - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

AOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1ª DE NOVEMBRO DE 2.007, SERÁ GARANTIDO REAJUSTE DE ACORDO COM OS MESES DE ADMISSÃO, CONFORME TABELA ABAIXO; SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NA CLÁUSULA 5ª.

ADMISSÃO	PERCENTUAL	ADMISSÃO	PERCENTUAL
NOVEMBRO/2007	9,34%	MAIO/2008	4,66%
DEZEMBRO/2007	8,56%	JUNHO/2008	3,88%
JANEIRO/2008	7,78%	JULHO/2008	3,10%
FEVEREIRO/2008	7,00%	AGOSTO/2008	2,32%
MARÇO/2008	6,22%	SETEMBRO/2008	1,54%
ABRIL/2008	5,44%	OUTUBRO/2008	0,76%

CLÁUSULA 3ª - QUINQUÊNIOS

OS EMPREGADOS QUE CONTAREM COM TEMPO DE SERVIÇO, À MESMA EMPRESA, SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS ININTERRUPTOS, FARÃO JUS AO ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O SEU SALÁRIO FIXO, REPETINDO-SE DE FORMA NÃO CUMULATIVA, MAIS 5% (CINCO POR CENTO) A CADA QUINQUÊNIO, ATÉ O MÁXIMO DE 07 (SETE) QUINQUÊNIOS OU 35 (TRINTA E CINCO) ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS À MESMA EMPRESA, E UM VALORE DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DE ACRÉSCIMO SOBRE O SALÁRIO FIXO DO EMPREGADO.

§ ÚNICO – O VALORES REFERENTES AOS QUINQUÊNIOS DEVERÃO SER ANOTADOS DESTACADAMENTE NO HOLERITE OU RECIBO DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO NORMATIVO

FICA ESTIPULADO PARA OS EMPREGADOS DA CATEGORIA SALÁRIO NORMATIVO NO VALOR DE R\$ 514,80 (QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS), A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.008.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO SUBSTITUTO

GARANTIA DO MESMO SALÁRIO AO EMPREGADO ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO, DE OUTRO DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, SEM CONSIDERAR AS VANTAGENS PESSOAIS.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO TENHA CARÁTER EVENTUAL, O SUBSTITUTO RECEBERÁ O SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO, EXCLUÍDAS AS VANTAGENS PESSOAIS.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO.

AS HORAS-EXTRAS APÓS A JORNADA NORMAL SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 70% (SETENTA POR CENTO).

§ 1º - PODERÁ SER DISPENSADO O ACRÉSCIMO DE SALÁRIO, SE O EXCESSO DE HORAS EM UM DIA FOR COMPENSADO PELA CORRESPONDENTE DIMINUIÇÃO EM OUTRO, DE MANEIRA QUE NÃO EXCEDA O HORÁRIO NORMAL DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, NEM ULTRAPASSE O MÁXIMO DE 10 (DEZ) HORAS DIÁRIAS.

§ 2º - PODERÁ O HORÁRIO DE ALIMENTAÇÃO E DESCANSO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA SER SUPERIOR A 02 (DUAS) HORAS, EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES PECULIARES DA CATEGORIA, DESDE QUE GUARDADAS AS 11 (ONZE) HORAS LEGAIS ENTRE DUAS JORNADAS DE TRABALHO.

CLÁUSULA 8ª - BANCO DE HORAS

AS EMPRESAS PODERÃO CRIAR SEU BANCO DE HORAS OBEDECIDOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

A- AS HORAS INCLuíDAS NO BANCO DE HORAS, DEVERÃO SER COMPENSADAS OU PAGAS SEMPRE QUE ATINGIREM 180 (CENTO E OITENTA) HORAS, OU O PRAZO DE 6 (SEIS) MESES;

B- SERÃO CONSIDERADAS COMO HORAS EXTRAS, PARA O FIM DE INTEGRAR O BANCO DE HORAS, AS HORAS QUE ULTRAPASSAREM A 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, DE MANEIRA QUE NÃO ULTRAPASSE O MÁXIMO DE 10 HORAS DIÁRIAS;

C- EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, FAR-SE-Á A APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO PERÍODO EFETIVAMENTE TRABALHADO; O MESMO CRITÉRIO SERÁ APLICADO NA HIPÓTESE DE INTERRUPÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE NO CASO DE FÉRIAS;

D- NAS DEMISSÕES POR QUALQUER MOTIVO, INCLUSIVE VOLUNTÁRIA, E HAVENDO SALDO EM FAVOR DO EMPREGADO, O VALOR RESPECTIVO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS SERÃO QUITADOS QUANDO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO; OCORRENDO SALDO EM FAVOR DA EMPRESA, A MESMA NÃO PODERÁ EFETUAR QUALQUER DESCONTO;

E- A COMPENSAÇÃO E/OU PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS APURADAS NA CONFORMIDADE DOS DISPOSITIVOS SUPRA, PODERÁ, MEDIANTE ACORDO ENTRE EMPREGADORES E EMPREGADOS, SER EFETIVADO COM A CONCESSÃO DE FÉRIAS COMPLEMENTARES CORRESPONDENTES;

F - AS EMPRESAS INFORMARÃO MENSALMENTE AOS SEUS EMPREGADOS, POR ESCRITO, O VOLUME DE HORAS ACUMULADAS, FORNECENDO-LHES UM EXTRATO TRIMESTRAL MEDIANTE RECIBO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, FICAREM IMPEDIDAS DE PROCEDER A COMPENSAÇÃO, COM O CONSEQUENTE PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDENTES;

G- O EMPREGADO QUE DESEJAR AUSENTAR-SE DO SERVIÇO POR MOTIVOS PESSOAIS, PODERÁ, COM A ANUIÇÃO DO EMPREGADOR, EFETUAR O PAGAMENTO DAS HORAS AUSENTES COM OS CRÉDITOS DE HORAS EXTRAS, NÃO SENDO CONSIDERADA A SUA AUSÊNCIA COMO FALTA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DESDE QUE COMUNIQUE O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. IDÊNTICO PROCEDIMENTO DEVERÁ ADOTAR O EMPREGADOR NO CASO DE DISPENSA DO EMPREGADO;

H - O BANCO DE HORAS SOMENTE TERÁ VALOR LEGAL, QUANDO HOUVER ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENIENTES E DEPÓSITO DO INSTRUMENTO NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO.

CLÁUSULA 9ª - TAXA DE SERVIÇO DE DEZ POR CENTO

AS EMPRESAS PODERÃO ACRESCER COMPULSORIAMENTE ÀS NOTAS DE DESPESAS DE SEUS CLIENTES, TAXA DE SERVIÇO DE 10% (DEZ POR CENTO), PARA RATEIO ENTRE TODOS OS EMPREGADOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE PONTOS MEDIANTE AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

§ 1º - ANOTAÇÃO OBRIGATORIA, PELOS EMPREGADORES, DA REFERIDA TAXA, NA CTPS DOS EMPREGADOS, PARA EFEITO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS CONCERNENTES A PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, DEPÓSITOS DO FGTS, FÉRIAS, 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SINDICAIS E REFLEXOS.

§ 2º - A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO FICA SUBORDINADA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, COM ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENIENTES.

CLÁUSULA 10ª - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

AS EMPRESAS CONCEDERÃO A SEUS FUNCIONÁRIOS UMA FOLGA SEMANAL OBRIGATORIA, QUE UMA VEZ POR MÊS DEVERÁ RECAIR EM UM DOMINGO.

§ ÚNICO - O DOMINGO E FERIADOS NÃO COMPENSADOS, DEVERÃO SER PAGOS EM DOBRO.

CLÁUSULA 11ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO JUNTAMENTE COM AS FÉRIAS SERÁ PAGO SEMPRE QUE O EMPREGADO O SOLICITAR, DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.749/65.

CLÁUSULA 12ª - CESTA BÁSICA

AS EMPRESAS CONCEDERÃO MENSALMENTE AOS SEUS EMPREGADOS, INDEPENDENTEMENTE A FORMA DE CONTRATAÇÃO (MENSALISTA, DIARISTA E HORISTA), CESTA BÁSICA NO VALOR DE R\$ 74,00 (SETENTA E QUATRO REAIS).

§ 1º - NO PERÍODO DE FÉRIAS E DE LICENÇA MATERNAIDADE, O FUNCIONÁRIO NÃO PERDE O DIREITO A CESTA BÁSICA.

§ 2º - A CESTA BÁSICA DEVE SER PAGA EM GÊNEROS OU VALE ALIMENTAÇÃO, NUNCA EM DINHEIRO, EXCETO NOS CASOS DE INDENIZAÇÃO.

§ 3º - OS EMPREGADOS QUE CONTAREM COM MAIS DE 2 (DUAS) FALTAS INJUSTIFICADAS, SOFRERÃO DESCONTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR DO BENEFÍCIO. CONSIDERAM-SE FALTAS INJUSTIFICADAS, SOMENTE AQUELAS PREVISTAS NESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS COMPENSAÇÕES EM BANCO DE HORAS.

CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL NOTURNO

O PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO É DEVIDO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE, 22 (VINTE E DUAS) HORAS DE UM DIA E 5 (CINCO) HORAS DO DIA SEGUINTE, COM ACRÉSCIMO DE 20% (VINTE POR CENTO).

CLÁUSULA 14ª - REVEZAMENTO - ESCALA DE FOLGAS

AS EMPRESAS QUE TRABALHAREM EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DEVERÃO ELABORAR ESCALAS DE REVEZAMENTO E FOLGAS COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS.

CLÁUSULA 15ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

RECOMENDA-SE AOS EMPREGADORES, EM HAVENDO, A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E/OU RESULTADOS DAS EMPRESAS, O FAÇAM NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E MEDIANTE ACORDO ENTRE PARTES, COM ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENIENTES.

CLÁUSULA 16ª - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

AS EMPRESAS SE OBRIGAM A CONTRATAR, EM BENEFÍCIO DOS SEUS EMPREGADOS, UM SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, EM GRUPO, DESDE A ADMISSÃO NA EMPRESA, COM AS COBERTURAS PREVISTAS NO PARÁGRAFO SEGUINDE DESTA CLAUSULA.

§ 1º - A OBRIGATORIEDADE CONTIDA NO CAPUT DESTA CLAUSULA PASSA A CONTAR DE 90 (NOVENTA) DIAS DA VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, OU SEJA, A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2009;

§ 2º - AS EMPRESAS SE OBRIGAM AO PAGAMENTO DE UM PREMIO DE SEGURO NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 5,00 (CINCO REAIS) E, DEVERÃO TER NO MÍNIMO AS SEGUINTE COBERTURAS E VALORES SEGURADOS:

- MORTE POR QUALQUER CAUSA: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);
- INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);
- ANTECIPAÇÃO ESPECIAL POR DOENÇA: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);
- AUXÍLIO FUNERAL POR MORTE DO TITULAR: R\$ 2.160,00 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS);
- CESTA BÁSICA: SERÁ FORNECIDO O VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), REFERENTE A 2 (DUAS) CESTAS BÁSICAS DE 25 (VINTE E CINCO) KILOS;
- CÔNJUGE AUTOMÁTICO: EM CASO DE MORTE DO CÔNJUGE SERÁ PAGO INDENIZAÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), DA GARANTIA DE MORTE, NATURAL OU ACIDENTAL;
- FILHOS: EM CASO DE MORTES DO(S) FILHO(S), PAGAMENTO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DA GARANTIA DE MORTE DO TITULAR. TRATANDO-SE DE MORTE DE FILHO MENORES DE 14 (CATORZE) ANOS, A INDENIZAÇÃO DESTINAR-SE-Á AO REEMBOLSO DAS DESPESAS EFETIVADAS COM FUNERAL;
- DOENÇA CONGÊNITA DOS FILHOS: OCORRENDO O NASCIMENTO DE FILHO DO SEGURO COM CARACTERIZAÇÃO (DENTRO DE 6 (SEIS) MESES APÓS O PARTO) DE INVALIDEZ PERMANENTE, POR DOENÇA CONGÊNITA, CABERÁ AO MESMO UMA INDENIZAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA GARANTIA DE MORTE.
- REEMBOLSO A EMPRESA POR RESCISÃO TRABALHISTA: OCORRENDO A MORTE NATURAL OU ACIDENTAL DO SEGURO, A EMPRESA OU EMPREGADOR RECEBERÁ UMA INDENIZAÇÃO DE ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DA GARANTIA DE MORTE VIGENTE, A TÍTULO DE REEMBOLSO DAS DESPESAS EFETIVADAS, PARA O ACERTO RESCISÓRIO TRABALHISTA, DEVIDAMENTE COMPROVADO.

§ 3º - ESTE SEGURO SERÁ ADMINISTRADO EXCLUSIVAMENTE PELO SINDICATO PATRONAL E FISCALIZADO PELO SINDICATO DE EMPREGADOS;

§ 4º - É DE RESPONSABILIDADE DO SINDICATO PATRONAL O CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS DE SUA BASE TERRITORIAL, CABENDO AO SINDICATO DOS EMPREGADOS O CADASTRAMENTO DE TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA, QUE FICARÁ RESPONSÁVEL PELO ENVIO DA RELAÇÃO DE TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA PARA INCLUSÃO NO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS;

§ 5º - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER AO SINDICATO DOS EMPREGADOS A RELAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO PESSOAL, OU DE SEU CONTADOR, PARA QUE OS MESMOS RECEBAM A APÓLICE DO SEGURO;

§ 6º - SEMPRE QUE NECESSÁRIO E ATENDENDO A PEDIDO DE DOS SINDICATO SIGNATÁRIOS DESTA CCT, AS EMPRESAS SE OBRIGAM A FORNECER CÓPIAS OU DAR VISTAS À DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, PREVISTO NESTA CLAUSULA;

§ 7º - O SEGURO PREVISTO NA PRESENTE CLAUSULA É OBRIGATORIO E TERÁ SUA VIGÊNCIA COINCIDENTE COM A VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;

§ 8º - EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL, EM QUALQUER DE SUAS HIPÓTESES, AS EMPRESA FICAM OBRIGADAS A APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE INCLUSÃO DO EX-EMPREGADO NO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, EM GRUPO;

§ 9º - AS EMPRESAS QUE NÃO PAGAREM O SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, EM GRUPO, DOS EMPREGADOS, QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL, EM QUALQUER DE SUAS HIPÓTESES, FICAM OBRIGADAS A INDENIZAR O EX-EMPREGADO, COM O VALOR CORRESPONDENTE AO DÉBITO, ACRESCIDO O CÁLCULO DE TODO O DÉBITO EM 50% (CINQUENTA POR CENTO), PELO INADIMPLEMENTO;

§ 10º - NA HIPÓTESE DE NÃO CONTRATAÇÃO POR PARTE DO EMPREGADOR DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, EM GRUPO, AQUI PREVISTO, OU NA FALTA DE PAGAMENTO DO RESPECTIVO PREMIO, EM CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO, RESPONDERÁ ESSE POR UMA INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE À 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA COBERTURA DISPOSTA NO PARÁGRAFO SEGUINDE DESTA CLAUSULA, SEM PREJUÍZO DE INDENIZAÇÕES FIXADAS EM SENTENÇAS JUDICIAIS.

CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE PARA GESTANTES

FICA GARANTIA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO ÀS MULHERES GESTANTES, DESDE A GRAVIDEZ, ATÉ 30 DIAS APÓS O TÉRMINO DA ESTABILIDADE COMPULSORIA PREVISTA EM LEI.

§ 1º A GESTANTE FICA DESOBRIGADA DE EXERCER FUNÇÕES PENOSAS, E DE TAREFAS QUE EXIJAM ESFORÇO INCOMPATÍVEL COM SEU ESTADO.

§ 2º A EMPREGADA DEVERÁ, NA DESPEDIDA INJUSTA, COMUNICAR AO EMPREGADOR SEU ESTADO GRAVIDICO, ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS APÓS SUA DEMISSÃO.

CLÁUSULA 18ª - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

OS EMPREGADORES GARANTIRÃO O EMPREGO AOS EMPREGADOS EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, DESDE A NOTIFICAÇÃO PARA SELEÇÃO, ATÉ TRINTA (30) DIAS APÓS A LIBERAÇÃO.

DEIXA DE PREVALECER ESTA CLÁUSULA, SE O EMPREGADO FOR DISPENSADO POR EXCESSO DE CONTINGENTE OU QUALQUER OUTRO MOTIVO.

§ ÚNICO - EM CASO DE ENGAJAMENTO, O EMPREGADO TERÁ O PRAZO DE DEZ (10) DIAS APÓS A "BAIXA" PARA COMUNICAR O FATO AO EMPREGADOR.

CLÁUSULA 19ª - GARANTIA DE EMPREGO

GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS QUE CONTAREM COM PRAZO DE 24 MESES PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA, DESDE QUE TRABALHEM HÁ MAIS DE 5 ANOS NA MESMA EMPRESA, DEVENDO O EMPREGADO DENUNCIAR O FATO ATÉ O TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO. ESTA GARANTIA CESSARÁ NA DATA LIMITE PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA FIXADA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA 20ª - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTE

É GARANTIDO AOS EMPREGADOS ESTUDANTES, PARA PRESTAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES E VESTIBULARES, DESDE QUE HAJA COINCIDÊNCIA DE HORÁRIO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, E POSTERIOR COMPROVAÇÃO, O ABONO DAS FALTAS.

CLÁUSULA 21ª - EMPREGADO ACIDENTADO
O EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO TERÁ ESTABILIDADE NO EMPREGO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES APÓS O SEU RETORNO, A TEOR DO ART. 118 DA LEI 8.213/91.

CLÁUSULA 22ª - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO
RECONHECIMENTO PELAS EMPRESAS DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PREVISTOS NA LEI 6051/49 - ART. 6º, § 2º E LEI 1761/56.

CLÁUSULA 23ª - PRIMEIROS SOCORROS
AS EMPRESAS DEVERÃO TER, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO DE SEUS ESTABELECIMENTOS, CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS, PARA OCORRÊNCIAS DE EMERGÊNCIA, EXCETO MEDICAMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, JÁ QUE SE TRATAM DE SUBSTÂNCIAS DE PRESCRIÇÃO EXCLUSIVA DE MÉDICOS.

CLÁUSULA 24ª - PAGAMENTO AO ANALFABETO
O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO DEVERÁ SER EFETUADO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.

CLÁUSULA 25ª - CARTA AVISO
FICA ESTABELECIDO QUE A EMPRESA, AO DISPENSAR QUALQUER EMPREGADO SOB ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE FALTA GRAVE, NOS TERMOS DO ART. 482 DA CLT, AVISE-O DO FATO POR ESCRITO E CONTRA RECIBO, ESCLARECENDO OS MOTIVOS.

CLÁUSULA 26ª - HOMOLOGAÇÃO
AS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADOS COM MAIS DE 12 (DOZE) MESES DE SERVIÇO, DEVERÃO SER HOMOLOGADAS NO SINDICATO DE EMPREGADOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03/02 DA DRT/SP OU NAS DELEGACIAS REGIONAIS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, ONDE NÃO HAJA SINDICATO DA CATEGORIA.

§ 1º AS HOMOLOGAÇÕES DEVERÃO SER EFETUADAS NOS SEGUINTE PRAZOS:

A) QUANDO CUMPRIDO O PERÍODO DE AVISO PRÉVIO, NO 1º DIA ÚTIL APÓS O TÉRMINO DESTES;
B) HAVENDO DISPENSA DO CUMPRIMENTO, INDENIZAÇÃO OU AUSÊNCIA DO AVISO PRÉVIO, NO DÉCIMO DIA, CONTADO DA NOTIFICAÇÃO DA DISPENSA;
EM AMBOS OS CASOS, A EMPRESA DEVERÁ CIENTIFICAR O EMPREGADO DA DESIGNAÇÃO DE DIA, HORA E LOCAL PARA A HOMOLOGAÇÃO.

§ 2º - QUANDO DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS, AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR, ALÉM DOS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS, COMPROVANTE DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL/NEGOCIAL/CONFEDERATIVA, DEVIDAS AOS SINDICATOS DE EMPREGADOS E PATRONAL, DOS ÚLTIMOS DOZE (12) MESES.

§ 3º - QUANDO AS HOMOLOGAÇÕES FOREM REALIZADAS NO MINISTÉRIO DO TRABALHO, OS EMPREGADORES DEVERÃO REMETER CÓPIA AO SINDICATO DOS EMPREGADOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS;
§ 4º - O SINDICATO DOS EMPREGADOS PODERÁ COMUNICAR AO INSS, AS EMPRESAS QUE DESCUMPRIREM O DECRETO 1197/94.

§ 5º - O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "A" E "B", ACARRETERÁ AO EMPREGADOR ALÉM DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, MULTA EM FAVOR DO EMPREGADO, NO VALOR EQUIVALENTE AO SEU SALÁRIO, CORRIGIDO ATÉ A ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE CULPA DO ÓRGÃO HOMOLOGADOR, DO BANCO DEPOSITÁRIO DO FGTS, OU O NÃO COMPARECIMENTO DO EMPREGADO.

§ 6º OS EMPREGADORES COMUNICARÃO AO ÓRGÃO HOMOLOGADOR, COM ANTECEDÊNCIA DE CINCO (5) DIAS, O NÚMERO "CHAVE" PARA LIBERAÇÃO DOS DEPOSITOS DO FGTS (CONECTIVIDADE SOCIAL).

CLÁUSULA 27ª - AVISO PRÉVIO PARA MAIORES DE 45 ANOS
FICA GARANTIDO AOS EMPREGADOS COM 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE, OU MAIS, AVISO PRÉVIO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, DESDE QUE ESTEJAM TRABALHANDO HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS NA MESMA EMPRESA, QUANDO DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA.

CLÁUSULA 28ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
FORNECIMENTO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR E DO EMPREGADO E, DISCRIMINADAMENTE, A NATUREZA E O VALOR DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS E DOS DESCONTOS EFETUADOS, INCLUSIVE QUINQUÊNIOS, DESTACADAMENTE, A ENTREGA DA CESTA BÁSICA SERÁ EFETUADA EM RECIBO PRÓPRIO.

CLÁUSULA 29ª - UNIFORMES
FORNECIMENTO GRATUITO, PELO EMPREGADOR, DE UNIFORMES, FARDAMENTO E DEMAIS PEÇAS DE VESTIMENTA, SEMPRE QUE EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, OU INSTITUÍDOS PELO EMPREGADOR.

CLÁUSULA 30ª - FÉRIAS
OS EMPREGADORES NÃO PODERÃO CANCELAR OU ADIAR AS FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, CUJO PERÍODO HAJA SIDO REGULARMENTE COMUNICADO, RESSALVADA A OCORRÊNCIA DE NECESSIDADE IMPERIOSA, HIPÓTESE EM QUE TERÃO DE RESSARCIR OS PREJUÍZOS FINANCEIROS COMPROVADOS PELOS EMPREGADOS.

§ ÚNICO - OS EMPREGADORES NÃO PODERÃO FAZER COINCIDIR O INÍCIO DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, COM SÁBADO, DOMINGO, FERIADO OU DIA DE COMPENSAÇÃO DE REPOUSO SEMANAL.

CLÁUSULA 31ª - ALIMENTAÇÃO
OS EMPREGADORES QUE FORNECEM ALIMENTAÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS PODERÃO DESCONTAR DOS SALÁRIOS, DOS MÊSMOS, A QUANTIA DE R\$1,00 (UM) REAL POR MÊS.

§ ÚNICO - LEMBRAMOS AOS SRS. EMPRESÁRIOS QUE AS SITUAÇÕES VIGENTES SIGNIFICAM DIREITO ADQUIRIDO, NÃO PODENDO SER MODIFICADO.

CLÁUSULA 32ª - VALE TRANSPORTE
AS EMPRESAS DEVERÃO CUMPRIR A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO VALE TRANSPORTE, NOS TERMOS DA LEI 7619/87 E DECRETO 95.247/87.

CLÁUSULA 33ª - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS
FICA PROIBIDO O DESCONTO NO SALÁRIO DOS EMPREGADOS DOS VALORES DE CHEQUES NÃO COMPENSADOS OU SEM FUNDOS, SALVO SE NÃO CUMPRIR O EMPREGADO AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA EMPRESA, AS QUAIS DEVERÃO SER DO CONHECIMENTO DO EMPREGADO.

CLÁUSULA 34ª - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO
É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO LIVRO OU CARTÃO DE PONTO MECANIZADO OU NÃO, NAS EMPRESAS QUE CONTAREM COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS PARA EFETIVO CONTROLE DE HORÁRIO DOS TRABALHADORES, A FIM DE QUE POSSIBILITE O REAL PAGAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS, ALÉM DA JORNADA NORMAL.

§ ÚNICO - AS EMPRESAS QUE UTILIZAREM RELÓGIOS ELETRÔNICOS (CARTÕES MAGNÉTICOS), DEVERÃO FORNECER MENSALMENTE A SEUS EMPREGADOS, CÓPIA (ESPELHO) DAS ANOTAÇÕES.

CLÁUSULA 35ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO - MESMA FUNÇÃO
É PROIBIDA A CONTRATAÇÃO EXPERIMENTAL DE EMPREGADOS, NAS MESMAS FUNÇÕES POR ELES ANTERIORMENTE EXERCIDAS, NA MESMA EMPRESA, EXCETO SE JÁ PASSADOS TRÊS ANOS DO TÉRMINO DOS ANTIGOS CONTRATOS.

CLÁUSULA 36ª - PAGAMENTO COM CHEQUES
A EMPRESA QUE NÃO EFETUAR OS PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS EM MOEDA CORRENTE, DEVERÁ PROPORCIONAR AO EMPREGADO TEMPO HÁBIL PARA O RECEBIMENTO NO BANCO OU POSTO BANCÁRIO, DENTRO DA JORNADA DE TRABALHO, QUANDO COINCIDENTE COM O HORÁRIO BANCÁRIO, EXCLUINDO-SE OS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO.

CLÁUSULA 37ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS
OS EMPREGADORES ENTREGARÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL CÓPIA DA RAIS, ANUALMENTE, E DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES, SINDICAL E ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA, ATÉ O DIA 30, NOS MESES DE MARÇO E SETEMBRO DE CADA ANO.

CLÁUSULA 38ª - CAMPANHA ASSOCIATIVA E ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS
FICA ESTABELECIDO QUE AS EMPRESAS NÃO DIFICULTARÃO A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DESTINADAS A ANGARIAR SÓCIOS PARA O SINDICATO, DESDE QUE ISTO NÃO IMPLIQUE EM PREJUÍZO AO BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS DENTRO DAS EMPRESAS.

CLÁUSULA 39ª - CIPEIRO
É CONCEDIDA A ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA TODOS OS MEMBROS DA CIPA ELEITOS PELOS EMPREGADOS, TITULARES E SUPLENTE, EM CONSONÂNCIA COM O INCISO II, LETRA "A", DO ARTIGO 10 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E COM O PRECEDENTE Nº 77 DO C. TST.

CLÁUSULA 40ª - GARANTIA DE EMPREGO À MÃE ADOTANTE
AS EMPREGADAS ADOTANTES TERÃO O EMPREGO GARANTIDO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) MESES, A PARTIR DA DATA DA RESPECTIVA COMUNICAÇÃO, AO EMPREGADOR QUE DEVERÁ OCORRER EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA FORMALIZAÇÃO DA ADOÇÃO.

CLÁUSULA 41ª - CASAMENTO
É FACULTADO AO EMPREGADO GOZAR AS FÉRIAS ADQUIRIDAS, NO PERÍODO COINCIDENTE COM A ÉPOCA DO SEU CASAMENTO, DESDE QUE COMUNIQUE A EMPRESA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS.

CLÁUSULA 42ª - QUADRO DE AVISOS
AS EMPRESAS FACILITARÃO A COLOCAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DE COMUNICAÇÕES DOS SINDICATOS DOS EMPREGADOS, DESDE QUE ASSINADOS POR UM DE SEUS DIRETORES, E NÃO CONTENHAM PALAVRAS OFENSIVAS À EMPRESA, OU A QUALQUER PESSOA, OU VEÍCULEM MATÉRIAS POLÍTICO - PARTIDÁRIAS.

CLÁUSULA 43ª - MULTA
O NÃO CUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE, SUJEITARÁ O INFRATOR À MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO NORMATIVO VIGENTE À ÉPOCA DA INFRAÇÃO, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DO EMPREGADO PREJUDICADO.

§ ÚNICO - EXECUTAM-SE DESTA, AS CLÁUSULAS QUE JÁ POSSUAM MULTA PRÓPRIA.
CLÁUSULA 44ª - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL/NEGOCIAL - EMPREGADOS
CONFORME RESOLUÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS, FICA ESTABELECIDO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA/NEGOCIAL, NOS SEGUINTE TERMOS:

A) PARAS AS CIDADES DE: APARECIDA, AREIAS, ARAPEÍ, BANANAL, CANAS, CACHOEIRA PAULISTA, CUNHA, CRUZEIRO, GUARATINGUETÁ, LAVRINHAS, LAGOINHA, LORENA, PINDAMONHANGABA, PIQUETE, POTIM, QUELUZ, ROSEIRA, SILVEIRAS E SÃO JOSÉ DO BARREIRO DEVERÁ SER DESCONTADO ATÉ O LIMITE DE TRÊS SALÁRIOS NORMATIVOS, DE TODOS OS EMPREGADOS NO MÊS DE NOVEMBRO/ 2007, 5%(CINCO POR CENTO) E NOS MESES DE DEZEMBRO/ 2008, FEVEREIRO/ 2009, ABRIL/ 2009, JUNHO/ 2009, AGOSTO/ 2009 E OUTUBRO/ 2009, 4% (QUATRO POR CENTO) DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS OU BENEFICIADOS POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.
B) OS RECOLHIMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA/NEGOCIAL DEVERÃO SER EFETUADOS ATÉ O DIA (DEZ) DO MÊS SEGUINTE, AO DO DESCONTO, EM NOME DO SECHSAR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA, EM GUIAS PRÓPRIAS FORNECIDAS PELA ENTIDADE, EM CONTA VINCULADA Nº 604615-9, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA DE APARECIDA/SP.

§1º - O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA/NEGOCIAL É OBRIGATÓRIO A TODOS OS MEMBROS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ASSOCIADOS OU NÃO, CONFORME DETERMINAÇÃO LEGAL, DECISÃO SOBERANA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS; ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.125/2004 DO SENADO NACIONAL.

§2º - O NÃO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA/NEGOCIAL ATÉ AS DATAS FIXADAS, IMPLICARÁ EM MULTA DE 10% DO DÉBITO E SEU VALOR SERÁ CORRIGIDO PELA TR DO DIA DO PAGAMENTO, ACRESCIDO DE JURIS LEGAIS.

CLÁUSULA 45ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL
FOI INSTITUÍDA PELA ASSEMBLÉIA GERAL DOS INTEGRANTES DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA PELO (SINHORES) SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE APARECIDA E REGIÃO, A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA / NEGOCIAL, OBRIGATÓRIA A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA, NO VALOR DE R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS) ACRESCIDO DE MAIS R\$ 5,50 (CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), POR EMPREGADO QUE A EMPRESA TENHA A SEUS SERVIÇOS, A SER RECOLHIDA EM 04 (QUATRO) PARCELAS DE R\$ 55,00 (CINQUENTA E CINCO REAIS) CADA UMA, ACRESCIDAS DE MAIS R\$ 5,50 (CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) POR EMPREGADO QUE A EMPRESA TENHA A SEUS SERVIÇOS NO MÊS DO RECOLHIMENTO.

§ 1º - OS RECOLHIMENTOS OCORRERÃO NAS SEGUINTE DATAS: 15 DE DEZEMBRO DE 2008, 15 DE MARÇO DE 2009, 15 DE JUNHO DE 2009 E 15 DE SETEMBRO DE 2009.

§ 2º - OS VALORES ESTABELECIDOS NESTA CLÁUSULA SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE PELA DIRETORIA, ÀS ÉPOCAS PRÓPRIAS PARA RECOLHIMENTO, CONFORME SOBERANA DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL.

§ 3º - AS EMPRESAS QUE NÃO EFETUAREM O PAGAMENTO ATÉ AS DATAS FIXADAS, 15/12/08, 15/03/09, 15/06/09 E 15/09/09, SOFRERÃO MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) MAIS JURIS DE 1% A.M; ALÉM DE REALIZAREM O PAGAMENTO PELO VALOR DA TR DO DIA DO EFETIVO RECOLHIMENTO.

CLÁUSULA 46ª - CATEGORIA ABRANGIDA
AS EMPRESAS E/OU EMPREGADOS QUE INDEPENDENTEMENTE DE INTEGRAREM OU NÃO O QUADRO ASSOCIATIVO DOS SINDICATOS, OBRIGADAS À OBSERVÂNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, SÃO AS SEGUINTE: APART HOTÉIS, ADEGAS, BARES, BARES DANÇANTES, BOATES, BOMBONIERES, BOTEQUINS, BUFFETS, CANTINAS, CABARES, CALDO-DE-CANA, CAMPING, CASAS DE CÔMODOS, CASAS DE DIVERSÕES, CASA DE LANCHES, CHALÉS, CONFITEIRARIAS, COLÔNIA DE FÉRIAS, COZINHAS, CHURRASCARIAS, DOCERIAS, DANCINGS, DORMITÓRIOS, FLATS, FAST FOODS, FLIPERAMAS, HOTÉIS, HOSPEDARIAS, LANCHONETES, LETERIAS, MOTÉIS, PENSÕES, POUSSADAS, PASTELARIAS, PANIFICADORA (PARTE COMERCIAL), PIZZARIAS, QUIOSQUES, RESTAURANTES, SALSICHARIAS, SORVETERIAS, BAR E MERCEARIA, LANCHONETES E PADARIAS, PIZZARIAS E PADARIAS, RESTAURANTE E PADARIA, DOCERIAS E PADARIAS, BINGOS, PARQUES DE DIVERSÕES, SELF-SERVICE, TRAILERS, ALOJAMENTOS, ALBERGUES, SPAS, EMPRESAS QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS NO VAREJO, ALIMENTAÇÃO PREPARADA, E/OU CONGELADA, HOSPEDAGEM, EMPRESAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS ENTREGUES EM DOMICÍLIO EM GERAL.

CLÁUSULA 47ª - TRABALHO EM REGIME ESPECIAL
A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS PARA O TRABALHO EM REGIME ESPECIAL E/OU PARCIAL DE QUE TRATA O ARTIGO 58 A DA CLT E LEI 10243/01, SOMENTE PODERÁ SER FEITA MEDIANTE ACORDO COLETIVO ENTRE O SINDICATO PROFISSIONAL E A EMPRESA, ESTA ÚLTIMA ASSISTIDA PELO SINDICATO PATRONAL.

CLÁUSULA 48ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO
O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA, FICARÁ SUBORDINADO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ARTIGO 615 DA CLT.

CLÁUSULA 49ª - JUÍZO COMPETENTE
SERÁ COMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DIRIMIR QUAISQUER DIVERGÊNCIAS NA APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO.

CLÁUSULA 50ª - REAVALIAÇÃO
FICA ASSEGURADO QUE DURANTE A VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO, A CADA 90 (NOVENTA) DIAS PODERÃO SER NEGOCIADAS E FIXADAS VANTAGENS DE NATUREZA SOCIAL OU ECONÔMICA, BENEFICIANDO EMPREGADOS DA EMPRESA, GRUPO DE EMPRESAS OU DE TODA A CATEGORIA PROFISSIONAL, MEDIANTE CONVENÇÃO, ACORDO COLETIVO DE TRABALHO OU TERMO ADITIVO A PRESENTE CONVENÇÃO.

CLÁUSULA 51ª - ABONO DE FALTAS - CONSULTA MÉDICA/INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO.
OS EMPREGADORES CONCEDERÃO AOS EMPREGADOS, LICENÇA REMUNERADA DE UM DIA, POR SEMESTRE, PARA LEVAREM AO MÉDICO OU PARA INTERNAREM, FILHO MENOR DE ATÉ 6 (SEIS) ANOS DE IDADE, MEDIANTE COMPROVAÇÃO, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS.

CLÁUSULA 52ª - ADAPTAÇÃO A NOVAS TECNOLOGIAS
OS EMPREGADORES QUE INTRODUIZIREM NOVAS TECNOLOGIAS DE TRABALHOS OU DE PRODUÇÃO, ADOTARÃO PROGRAMAS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS, BEM COMO DE SUA READAPTAÇÃO E SE FOR O CASO, PARA APROVEITAMENTO EM OUTRAS FUNÇÕES COMPATIVAS COM AS ANTERIORES.

CLÁUSULA 53ª - VIGÊNCIA
ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO TERÁ DURAÇÃO DE 01 (UM) ANO, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2.008 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2.009.

APARECIDA, 01 DE NOVEMBRO DE 2.008.

EDSON AMARAL BARBOSA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA.

NELSON DE ABREU PINTO
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO